



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 1.171 de 27 de Março de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da Aqüicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária bem como Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º Os equipamentos adquiridos com a finalidade de produção de tanques-redes, seja com recursos próprios ou por meio de convênios, serão repassados as associações de produtores por meio de cessão de uso, na forma da Lei.

Art. 3º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, posseiros com posse pacífica ou comodatários localizados no Município de Candói, condicionado a comprovação de tais situações.

Art. 4º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Municipal de Incentivo a Aqüicultura e Pesca.

Art. 5º O Programa Municipal de Incentivo a Aqüicultura e Pesca será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º O Programa que trata essa Lei atenderá aos produtores rurais com tanque escavado, e tanques-redes desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Cada produtor terá direito a até 08 (oito) horas de máquinas do tipo escavadeira hidráulica (no caso de tanque escavado), sendo utilizado os equipamentos que dispuser o Município para a construção e adequação dos tanques sem custo para o produtor, ou contratado às expensas do Município, se necessário for.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente poderão auxiliar os produtores rurais com o seu quadro técnico para o licenciamento junto aos órgãos responsáveis, sendo essa assessoria sem custo para o beneficiário.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

§1º - Todos os custos referentes ao licenciamento a que se refere o artigo 8º serão de responsabilidade do beneficiário.

§2º - Somente serão atendidos os agricultores que obtiverem o devido licenciamento para a construção dos tanques.

Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão, após serem selecionados pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, e observando os critérios legais, serão homologados pelo CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que aprovará as famílias a serem beneficiadas, após receber lista de selecionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 10 Os produtores que forem selecionados no programa de tanques-redes ou tanque escavado poderão ser substituídos por outros se não atenderem às regras do programa.

Art. 11 O Município custeará a execução dos tanques desde que haja orçamento disponível, obedecida a ordem de liberação das licenças devidamente controladas pela Secretaria responsável.

Art. 12 O Município poderá ceder o transporte da produção até a sede do Município ou a outros centros para que os produtores possam comercializar a produção, dependendo sempre da disponibilidade de recursos.

Art. 13 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 27 de março de 2013.


GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no DIÁRIO DE GUARUÁ
Nº 3567
De 28/03/2013
Resp. Rauimora